

CONFIRMA

ASSÉDIO ELEITORAL

instituto
ethos

Esse material é resultado do encontro do Grupo de Trabalho de Integridade.

REALIZAÇÃO

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Alameda Santos, 1787 – cj. 91 – 9º. Andar Jardim Paulista, São Paulo – SP, 01419-100 Tel.: (11) 3897-2400 www.ethos.org.br

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Sebrae, Alcoa, Natura, Shell, Norsk Hydro, Pwc

DIRETORIA DO INSTITUTO ETHOS

Caio Magri, diretor-presidente
Ana Lucia de Melo Custodio, diretora-adjunta
Felipe Saboya, diretor-adjunto

COORDENAÇÃO

Marcela Greggo

PARCERIA ESTRATÉGICA

Escritório Maeda Ayres & Sarubbi Advogados

PARTICIPAÇÃO

Grupos de Trabalho de Integridade

EQUIPE INSTITUTO ETHOS

Ana Lúcia Araújo
Carlos Gomez
Juliana Soares de Brito Santos
Lucas Costa Souza

PROJETO GRÁFICO, EDIÇÃO DE ARTE e CAPA

Ramona Ferri

São Paulo, agosto de 2024

É permitida a reprodução desta publicação, desde que citada a fonte e com autorização prévia do Instituto Ethos.

Esclarecimentos importantes sobre as atividades do Instituto Ethos:

1. Não fazemos consultoria e não credenciamos nem autorizamos profissionais a oferecer qualquer tipo de serviço em nosso nome.
2. Não somos entidade certificadora de responsabilidade social nem fornecemos “selo” com essa função.
3. Não permitimos que nenhuma entidade ou empresa (associada ou não) utilize a logomarca do Instituto Ethos sem nosso consentimento prévio e expressa autorização por escrito.

Para esclarecer dúvidas ou nos consultar sobre as atividades do Instituto Ethos, contate-nos, por favor, pelo serviço “Fale Conosco”, do site www.ethos.org.br.



O QUE É ASSÉDIO ELEITORAL?

Toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho.

Também configura assédio eleitoral a prática de **coaçoão, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento**.

- Configura uma violência psicológica no mundo do trabalho. Pode ser classificado como uma espécie de assédio moral motivado por orientação política.
- A violência se ampara na discriminação de pessoas por conta de sua orientação política ou escolha eleitoral, que são diferentes daquelas do empregador.
- O ilícito pode se manifestar pela realização de uma **conduta** ou por sua **ameaça**.
- O dano pode ser psicológico, físico ou econômico, intencional ou não.



A Resolução nº 355 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe que:

“Considera-se assédio eleitoral toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão.”

Ele possui o intuito de **influenciar** ou **manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política** de trabalhadores e trabalhadoras.

A prática do assédio pode ocorrer no **local de trabalho** ou **em situações relacionadas ao trabalho**

Definição

Conduta do empregador que impõe aos seus trabalhadores o voto em determinado candidato, geralmente com ameaças de sanções ou promessas de benefícios.

Implicações

Fere a liberdade política do trabalhador e interfere no processo democrático.

Impactos

Ambiente de medo, coerção, saúde e bem-estar das pessoas colaboradoras.

